

# Gênero e Tributos no Brasil

**Joana Mostafa**  
*Pesquisadora do IPEA*

# Gênero e Tributação

- A tributação altera a renda disponível dos indivíduos: a depender das rendas e/ou gastos isentos, dedutíveis ou tributáveis a distribuição de renda entre as mulheres e homens se altera.
- A tributação incentiva/des-incentiva a atuação privada nos diferentes setores econômicos: co-financia certas atividades em detrimento de outras.
  - ✓ Cultura, produção de gêneros alimentícios básicos, serviços de saúde, educação e assistência social, ciência e tecnologia....
- Assim, tanto pelo lado da demanda (renda pessoal), quanto pelo lado da oferta (atividades econômicas), a tributação influencia a vida social, tanto quanto o GASTO ORÇAMENTÁRIO. Por isso GASTO TRIBUTÁRIO.
- Esses benefícios/penalidades não são transparentes, não estão sujeitos a qualquer avaliação, muito menos limites como a EC95.

# IRPF...um exemplo

- Limite de isenção : R\$1.904/mês  
Rendimento médio de todos os trabalhos 14+ = R\$2.155/mês (PNADc-3T2018).  
Deveria onerar cerca de 1/4 da população: os mais ricos da distribuição de renda.
- 28 milhões de contribuintes / 38 milhões de beneficiários contados dependentes = 20% da população.  
11,7 milhões declaração completa = 7,8% da pop 18+
- Alíquotas: 7,5% a 27,5%
- Alíquota efetiva sobre total de rendimentos dos declarantes: 5,6%
- Isenções e deduções alteram alíquota efetiva e tornam IRPF menos progressivo em termos de renda e de gênero.

# IRPF: desigualdade entre os declarantes

## Média Mensal das Declarações Segundo Sexo - 2016 (R\$ por declarante)

Gênero	Qtde Declarantes	Renda Bruta Total	Rendim. Tribut. Per Capita	Rendim. Tribut. Exclus.	Rendim. Isentos	Imposto Devido	Alíquota Efetiva
Masculino	16.081.452	8.919	5.006	971	2.943	496	5,56%
Feminino	11.915.759	7.159	4.572	657	1.930	407	5,69%
<b>Total</b>	<b>28.003.647</b>	<b>8.170</b>	<b>4.821</b>	<b>837</b>	<b>2.512</b>	<b>458</b>	<b>5,6%</b>
Razão M/F	35%	25%	10%	48%	52%	22%	-2%

- Menos mulheres declarante do IR: desigualdade de renda e inatividade das mulheres produtos do fenômeno social do GÊNERO.
- Alíquota efetiva dos homens contribuintes é menor que a das mulheres, mesmo estas tendo renda bruta 25% menor!
- Principal causa: entre os declarantes, mulheres têm menos isenção de rendimentos per capita por imensa desigualdade de gênero na distribuição de **lucros e dividendos**, que reflete a desigualdade na distribuição da propriedade!

# IRPF: gênero, cuidado e deduções

## Divisão Sexual do Trabalho

- Um dos fenômenos responsáveis pela (re)produção do Gênero.
- Separação das atividades de:  
Produção–Remunerada–Esfera Privada Econômica/Pública–Homem  
Reprodução–Não Remunerada–Esfera Privada Doméstica–Mulher
- A esfera doméstica ficou encapsulada na narrativa de que é apenas uma unidade de consumo, e não de produção, um espaço apenas de socialização, de produção simbólica e de interação harmônica.
- Esta separação não seria ruim se não produzisse uma hierarquia entre homens e mulheres: não são meros “papéis” de gênero.
- Há um sentido político na norma social que situa as mulheres e seus trabalhos na esfera doméstica, e que as torna relativamente inadequadas e subalternas quando são assimiladas ao mercado de trabalho ou aos espaços de liderança e políticos.

# IRPF: gênero, cuidado e deduções

## Divisão Sexual do Trabalho

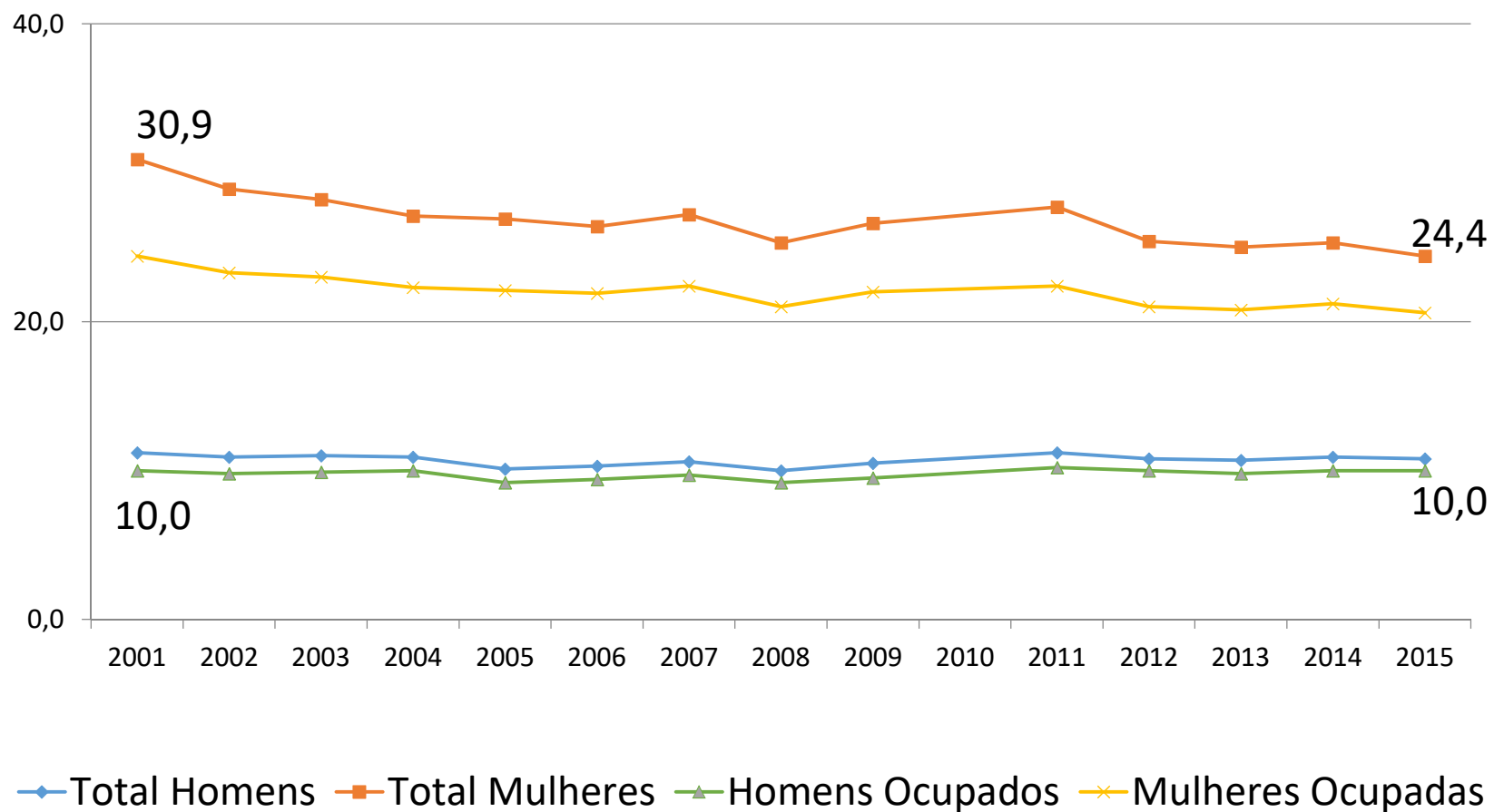
Separação dos trabalhos na esfera privada doméstica versus a esfera econômica e pública implicou:

- não reconhecer o trabalho doméstico e de cuidados como trabalho
- não ter regra que separe o trabalho do lazer, dificultando seu dimensionamento/reconhecimento.
- encarar o cuidado como obrigação afetiva/natural das mulheres, não como trabalho.
- não remunerar os cuidados e afazeres domésticos.
- não ter proteção social

Essa desigualdade se transfere ao mercado de trabalho ....

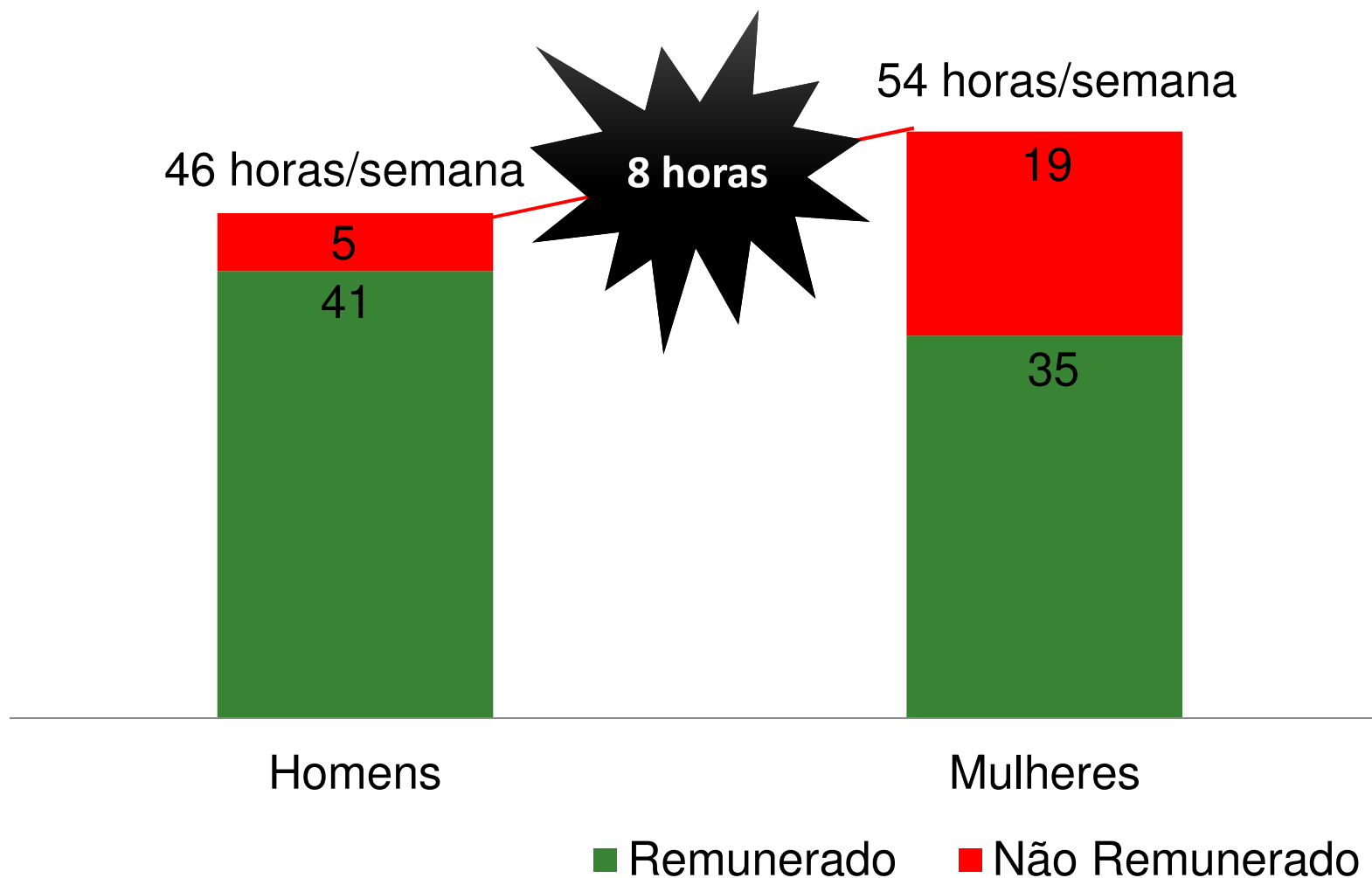
# IRPF: gênero, cuidado e deduções

Média de horas semanais dedicadas a afazeres domésticos da população de 16 anos ou mais de idade, por sexo e cor/raça - Brasil, 2001 a 2015



# IRPF: gênero, cuidado e deduções

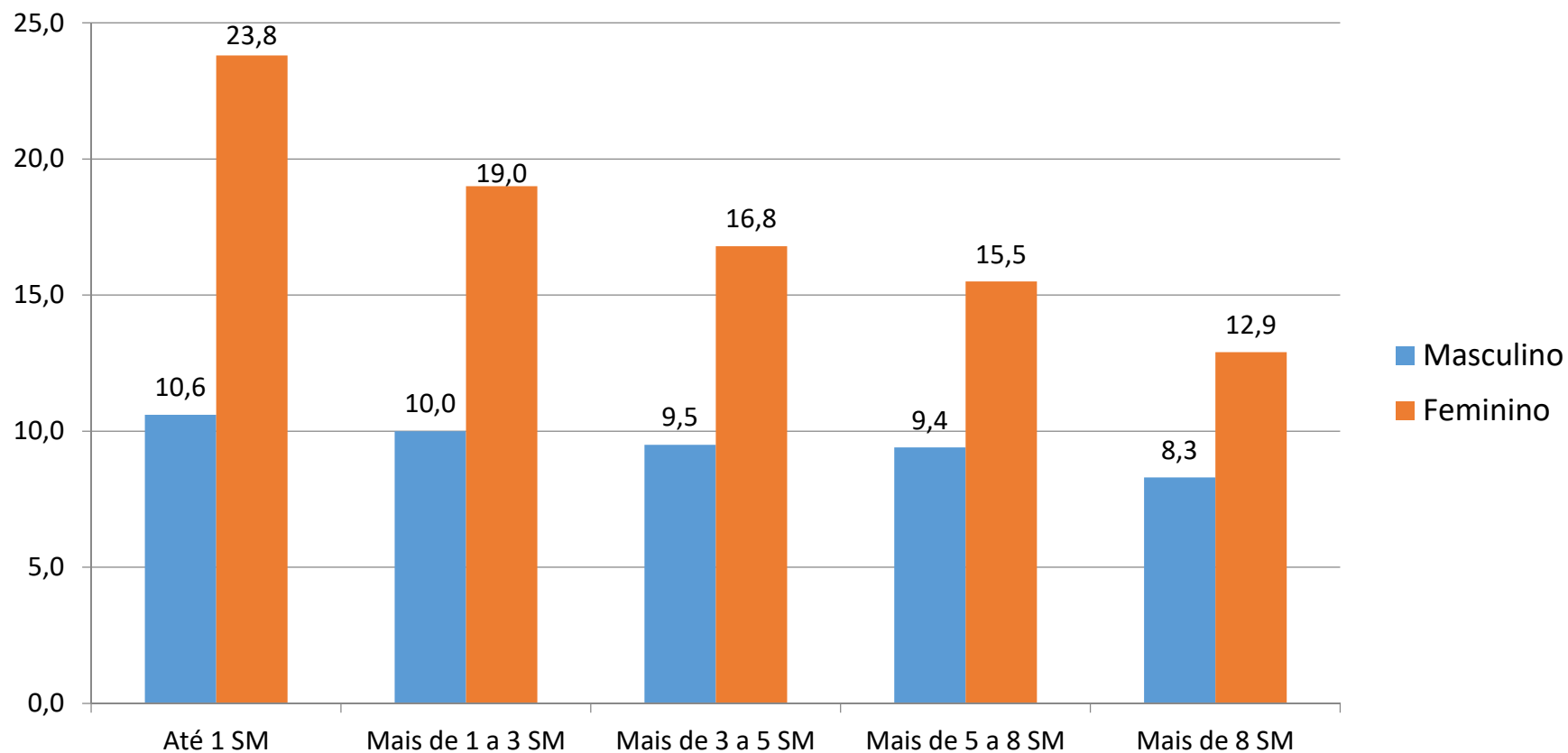
Jornada total de trabalho dos ocupados de 16 anos ou mais de idade por sexo (horas/semana) - 2015





# IRPF: gênero, cuidado e deduções

**Média de horas semanais dedicadas a afazeres domésticos pela população ocupada de 16 anos ou mais de idade, por sexo e faixa de renda no trabalho principal - Brasil, 2015**



# IRPF: gênero, cuidado e deduções

- Há uma disputa secular em torno da responsabilização de assunção do risco de **dependência** e do **cuidado**: se estatal, pessoal, doméstico ou mercantil.
- Mulheres são as importantes ofertantes de cuidado em situações de dependência: doença, infância, velhice, deficiência...
- Isso causa sua própria dependência: do cônjuge/parentes e/ou do Estado (transferências, assistência, etc).
- Ainda temos um estado que dá suporte à dependência das mulheres de classe média e alta, mas condena a dependência das mulheres subalternizadas.
- O IRPF co-financia a dependência “adequada” da mulher de classe média e alta ao seu cônjuge, dedução inquestionada e incondicional  
**X** PBF que ao menos transfere renda direto às mulheres pobres, mas é condicional, discricionário e de menor valor!

# IRPF: gênero, cuidado e deduções

## **DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

**DEPENDENTES** “Art. 71. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda, poderá ser deduzida do rendimento tributável a quantia, por dependente, de (Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, caput, inciso III):

...VI - R\$ 189,59, para os meses de abril a dezembro do ano-calendário de 2015.

§ 1º Poderão ser considerados como dependentes, observado o disposto no § 3º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35):

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal; e

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.”

**Se estudante universitário expande até 24 anos.**

# IRPF: gênero, cuidado e deduções

- O IRPF co-financia a dependência (seu risco e cuidado) dos declarantes e de suas famílias por meio das deduções.
- O estado também faz política de proteção social, saúde e educação via impostos, não só IRPF.
- No entanto, não financia a sua própria oferta, mas co-financia a oferta privada de saúde, educação, previdência e serviços de cuidado remunerados, bem como co-financia a atividade não remunerada das mulheres ao realizar parte deste cuidado.
- De um lado, dá suporte à dependência, de outro, reproduz a desigualdade de gênero em suas interações com classe e raça: produz desigualdade entre as mulheres.
- **Só classe média e alta (em geral branca) têm acesso a este co-financiamento das atividades privadas de cuidado (mercado e/ou doméstico).**

# IRPF: gênero, cuidado e deduções

## **DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

**SAÚDE** “Art. 73. Na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual, poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, e as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo (Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, § 2º):

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;...”

**EDUCAÇÃO** “Art. 74. Na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual, poderão ser deduzidos os pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, ao ensino fundamental, ao ensino médio, à educação superior, e à educação profissional, até o limite anual individual de:...

VI - **R\$ 3.561,50**, a partir do ano-calendário de 2015....

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, também são considerados estabelecimentos:

I - de educação infantil - as creches e as pré-escolas;

II - de educação superior - os cursos de graduação e de pós-graduação; e

III - de educação profissional - os cursos de ensino técnico e de ensino tecnológico.”

# IRPF: gênero, cuidado e deduções

**DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**

## **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Art. 67. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto sobre a renda, poderão ser deduzidas:

I - as contribuições para a previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social; e

III - as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social.

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso II do caput aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa aos seguintes rendimentos, assegurada, nas demais hipóteses, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea "e" do inciso II do caput do art. 8 da Lei nº 9.250, de 1995:

I - **do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores;** e

II - proventos de aposentados e pensionistas, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e pelo pagamento das contribuições previdenciárias.

# IRPF: gênero, cuidado e deduções

IRPF - Número de Declarantes Segundo Sexo e Tipo de Formulário - Ano Calendário 2014

	Declarantes	Participação
Total Declarantes	27.688.711	100%
Masculino	16.122.650	58%
Feminino	11.566.061	42%
Completas 2014	11.422.836	100%
Masculino	7.144.381	63%
Feminino	4.278.455	37%
Simplificadas 2014	16.265.875	100%
Masculino	8.978.269	55%
Feminino	7.287.606	45%

- Quem tem acesso a este co-financiamento é quem paga IRPF, os 25% do topo da distribuição de renda.
- Dedução por este tipo de gasto se dá apenas para a declaração completa: homens são maioria de beneficiários diretos.

# IRPF: gênero, cuidado e deduções

Média Mensal das Deduções Segundo Tipo de Formulário - 2016 (R\$ por declarante)

Tipo de Formulário	Qtde Declarantes	Renda Bruta Total	Deduções							Total
			Contrib. Previd.	Dependentes	Instrução	Médicas	Livro Caixa	Pensão Aliment.	Desc. Padrão	
Completo	11.700.619	10.970	565	240	151	500	127	107	-	1.689
Simplificado	16.303.028	6.160	0	41	-	-	-	0	636	678
Total	28.003.647	8.170	236	124	63	209	53	45	371	1.100
Razão C/S	-28%	78%		483%						149%

- As deduções são mais utilizadas por quem tem maior renda: em média 78% maior que a renda da “simplificada”.  
Isto deve ser matizado, pois também têm mais dependentes, ou seja, a diferença é menor em termos de renda per capita.
- Deduções, ao invés de serem neutras, são regressivas: 149% maior para quem faz a declaração completa.
- **Isso se deve, majoritariamente, à falta de TETO para as deduções em SAÚDE e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.**
- Resto da população, de menor renda terá que arcar com EC 95 e possível aumento da contribuição ao INSS/RPPS.



# Gênero e tributação: conclusão

- A tributação altera a distribuição de renda entre homens e mulheres na medida em que muda sua renda disponível diretamente ou indiretamente via incentivo a diferentes atividades.
- O IRPF chancela e dá suporte a um modelo de dependência “adequada” da mulher de classe média e alta.
- As deduções do IRPF dão suporte à oferta privada de cuidado, seja pelo mercado e/ou pelas mulheres, mas apenas para as famílias de alta renda.
- As deduções/isenções do IRPF, bem como outros tributos, ao financiar a oferta privada concorrem diretamente com gasto orçamentário de Saúde, Previdência e Educação!
- Sem oferta pública adequada de serviços de cuidado não há como reduzir a desigualdade de gênero produzida pela domesticidade das mulheres, em especial entre as mulheres subalternizadas.

**Obrigada**

**Joana Mostafa**

*joana.mostafa@ipea.gov.br*

*joana.mostafa@gmail.com*

**ipea**

**Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada**